



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 352ª
Decisão da CEEE	Nº 134/2020	
Referência	Processo nº 1119262/2019	
Interessado	WALDER GOMES FERREIRA DA SILVA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pleito, visto que as disciplinas cursadas pelo profissional são apenas de cunho complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas de formação do profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 352ª, apreciando o processo nº 1119262/2019, que versa sobre o requerimento apresentado pelo profissional Tecnólogo em Automação Industrial WALDER GOMES FERREIRA DA SILVA, CREA-PB nº 1619009331, que requer “revisão de atribuição para permissão de projetar e instalar sistema de geração fotovoltaica”. O requerente solicita análise de suas atribuições técnicas, para que possa realizar projetos de micro e mini geração de energia fotovoltaica, com base no histórico escolar, e certificado. Houve apreciação da ATEC e da Comissão de Educação e Atribuição Profissional. A ATEC após relevantes citações, não se posicionou sobre o mérito, enquanto a Comissão de Educação e Atribuição Profissional sugeriu o indeferimento visto “que as disciplinas cursadas pelo profissional são apenas de cunho complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas de formação do profissional.”, e; **considerando** que de conformidade com a Resolução 1073/16 do Confea, a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto; considerando que um desses normativos é a Deliberação nº 002 desta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em seu artigo 3º, diz: “Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de micro e mini geração de energia elétrica, os profissionais relacionados nos itens I (Engenheiro Eletricista) e II (Tecnólogo na área de engenharia elétrica) e as atividades de fiscalização, laudo, perícia e parecer os profissionais do item I (Engenheiro Eletricista) .”; **considerando** a Lei 5.194/66 de 24/12/1966, Lei 5.524/68 de 05/11/1968, Decreto 90.922/85 de 06/02/1985, Resolução 1073 de 19/04/2016 do CONFEA e a Deliberação 002/2018 CEEE. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, não lhe sendo concedida atribuição para o exercício em micro e mini geração de energia fotovoltaica. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de agosto de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)